



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo N° 12144147517  
Data: 13/11/17 Fls.: 374  
Rubrica: ID: 4326016-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Safe 18000670  
Signa ok!

Contrato nº 004/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
VEÍCULOS, COM MOTORISTA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA E LIBEX  
SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI EPP.**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Luiz A. Paranhos Velloso Junior, portador da cédula de identidade nº 55764-D - CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 728.120.367-53 e a empresa **LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP** situada na Rua Dr. Luis Januário, nº 406, sala 201, Centro - Saquarema, Rio de Janeiro, CEP 28.990-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.594.912/0001-18, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Administrador Victor Marques Biolchini, Cédula de identidade nº 23.997.722-6, inscrito no CPF/MF nº 143.033.667-65, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA**, com fundamento no processo administrativo nº E-12/174/475/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149/80 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores pelo período de 12 meses, incluindo motoristas devidamente habilitados, para atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA no desempenho de suas atividades-fim, no transporte de gestores e servidores em serviço, conforme condições especificadas no Termo de Referência e do instrumento convocatório.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N° 0-12/H41475/18	
Data: 13/11/18	Fls.: 375
Rubrica:	ID: 4326016-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por menor preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 17/05/2018, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



STO

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo N° 0-121184147517  
Data: 13/11/17 Fls.: 346  
Rubrica: ID: 4326016-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava;
- j) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- k) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- l) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
  - I - até 200 empregados..... 2%;
  - II - de 201 a 500..... 3%;
  - III - de 501 a 1.000..... 4%;
  - IV - de 1.001 em diante. .... 5%.
- m) Os veículos fornecidos deverão ser zero quilômetro, e terão que ser substituídos quando atingirem no máximo 24 (vinte e quatro) meses da data da entrega ou 60.000 km rodados – o que ocorrer primeiro.
- n) O prazo para entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vigência do Contrato, sendo que para os veículos blindados este prazo será de até 90 (noventa) dias daquela data.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N°	6-NL/141475/14
Data:	13/11/14
Rubrica:	<i>[Signature]</i>
Fls.: 317	
ID: 4326016-0	

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

- o) Durante os primeiros 30 (trinta) dias de vigência dos Contratos de locação dos veículos, será permitido o fornecimento de veículos que tenham as mesmas especificações, porém com até 12 (doze) meses de fabricação, pagando o Contratante neste caso, 80% (oitenta por cento) do valor contratado da locação.
- p) As condições estabelecidas nos itens 4.3 acima, também valerão quando da substituição dos veículos prevista no item 4.1.
- q) A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.
- r) Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada e necessariamente licenciados no Estado do Rio de Janeiro.
- s) Os veículos deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros. Os valores mínimos assegurados serão de R\$ 80.000,00 para danos materiais e de R\$ 80.000,00 para danos corporais, sem franquias e responsabilidades para o órgão Contratante.
- t) A Contratada deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas dos veículos, cujos custos correrão por conta da mesma.
- u) Não será permitida a entrega de veículos diferentes daqueles registrados, tanto em marca quanto em modelo, a menos que seja comprovada, documentalmente, a inviabilidade de entrega do tipo registrado.
- v) A Contratada deverá permitir a instalação/desinstalação de Unidade Veicular (UVE), para integração/retirada do veículo no Sistema de Controle Total de Frota (CTF) utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, sempre que um veículo for incluído/excluído do fornecimento.
- w) No caso de indisponibilidade do veículo contratado, a Contratada deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, com tanque cheio e no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser coordenado com o Contratante prazo maior, em função da distância da garagem ao local da imobilização. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, e será também com o tanque cheio.
- x) A Contratada deverá possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro ou no Grande Rio, para a perfeita execução dos serviços, tais como às substituições, manutenções, entre outros.
- y) A Contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel aos motoristas, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.
- z) Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação de serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N°	3-121441475/17
Data:	13/11/17
Rubrica:	Fls.: 348 ID: 4326016-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza da Despesa: 3390.39.13

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 2.016

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

O valor mensal do contrato será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VAF} = (\text{VTD} + \text{VMV} + \text{VMMO})$$

Onde,

VAF = Valor a ser faturado

VTD = Valor total de diárias (se for o caso)

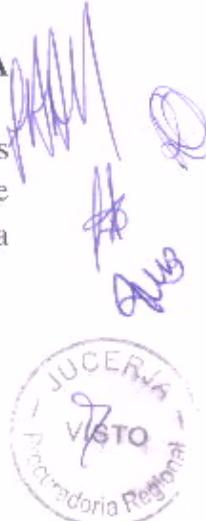
VMF = Valor mensal do veículo

VMMO = Valor mensal da mão de obra

No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo Nº 0-10194147511F  
Data: 13/11/17 Fls.: 379  
Rubrica: ID: 4326016-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente da JUCERJA, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N°	3-W1/17414751/17
Data:	13/11/17
Fls.:	380
Rubrica:	
ID:	4326016-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

**A CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados, vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês, seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N°	0-121.144147510
Data:	13/11/17
Fls.:	383
Rubrica:	[Signature]
ID:	4326016-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor estimado total de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas, no valor estimado de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 4628-0, agência 1240-8, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo N° 6-12144/475/17  
Data: 13/11/17 Fls.: 382  
Rubrica: ID: 4326016-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei n.º 287/79.

a) O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme Acordo de Níveis de Serviços – ANS, obedecendo aos critérios insertos nos Anexos II-A, II-B e II-C, do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à JUCERJA, sítio à Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N°	5-12/1441475/17
Data:	13/11/17 Fls.: 383
Rubrica:	
ID: 4326016-0	

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N°	6-21141475/17
Data:	13/11/17
Rubrica:	H
FIs.:	389
ID:	4326016-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

**A CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

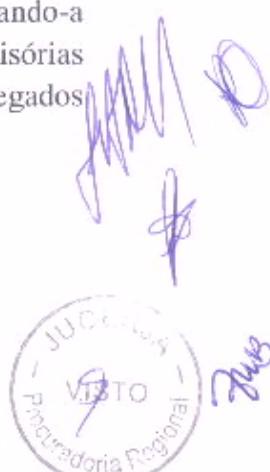
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N°	6-121A4147517
Data:	13/11/17
Rubrica:	
ID:	4326016-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

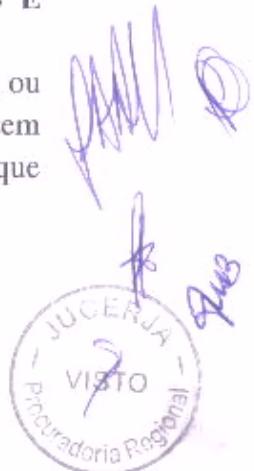
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada

multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo N°	6-12/149/475/17	
Data:	13/11/17	Fls.: 386
Rubrica:		ID: 4326016-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

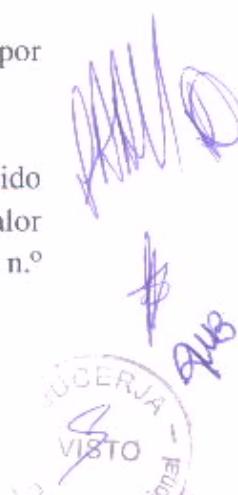
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada, pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) Correspondará ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N° 0-12114142517	
Data: 13/11/17	Fls.: 387
Rubrica: [Signature]	ID: 4326016-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

**PARÁGRAFO QUINTO** – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput:

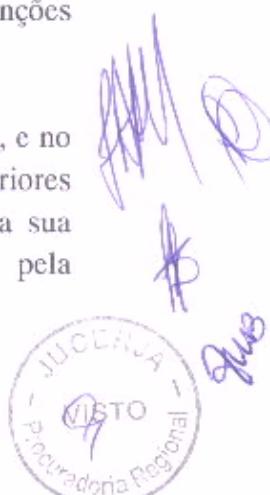
- Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará A CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N° 0-121441435114	
Data: 13/11/14	Fls.: 388
Rubrica: [Signature]	ID: 4326016-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e defesa prévia.

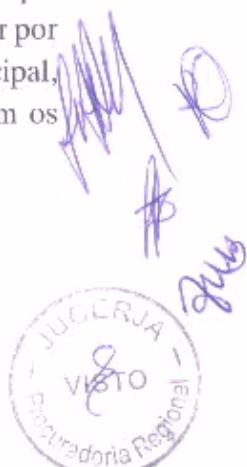
**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração que aplicou a sanção ficarão impedidos de contratar com a própria Administração, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N° 0-121441475117	
Data: 13/11/17	Fls.: 389
Rubrica:	ID: 4326016-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

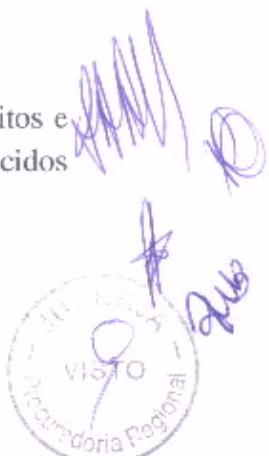
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N°	8-12/1841475117
Data:	13/11/17 Fls.: 390
Rubrica:	ID: 4326016-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

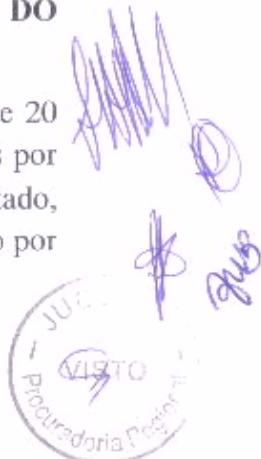
**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo N°	Q-12144147517	
Data:	13/11/18	Fls.: 301
Rubrica:		
		ID: 4326016-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 16 de Maio de 2018.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA  
LUIZ A. PARANHOS VELLOSO JUNIOR  
PRESIDENTE  
ID. 1919046-8

Victor M. Biolchini  
LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP  
VICTOR MARQUES BIOLCHINI  
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHA

*Querida grande amiga*  
Wiliam Ferreira dos Santos  
Assessor - JUCERJA  
ID.: 4326016-0

TESTEMUNHA

Roberta Fernandes da Silva



Rúbrica:

IDENTIFICAÇÃO: Segundo Termo Ativo do CONTRATO N° 02312015. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras e Habitação e a EMPRESA SERPEN - SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Suspensão do prazo contratual.

PRAZO DA ASSINATURA: 20 de março de 2018.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Administrativo nº E-17001141372018. Cuidado no D.O. de 29/03/2018.

IDENTIFICAÇÃO: Quinto Termo Ativo do CONTRATO N° 02312015.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras e Habitação e a EMPRESA FLOXIS ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA.

OBJETO: Termo ativo de recontratação com redução de valor, inclusão de bônus de reajuste, prorrogação de prazo contratual.

VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais) e quatro mil quinhentos e vinte e um centavos.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2018.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Administrativo nº E-1700123902015. Cuidado no D.O. de 12/04/2018.

ID: 3198544

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 043/2018. PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIO-PREVIDÊNCIA S/PRIVADA TELEMAR NORTE LESTE S/A. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOONIBILIZAÇÃO DE LINHAS DE COMUNICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE PRINCIPAL, CONSTRUÇÃO DE CONTINGÊNCIA DO RIO TELEGRAFISTA, AMBAS INDICADORES E BALANÇAMENTOS, CONEXÃO, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE DE DADOS Voz e Vídeo, COM TECNOLOGIA MPLS e com dupla ABRANGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DESTES FUTURAMENTE.

VALOR: R\$ 429.705,00 (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 07/05/2018. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00813. PRAZO: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E-041615/522/2018. Cuidado no D.O. de 11/05/2018.

ID: 3198545

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 12/2018, assinado em 11/04/2018. PARTES: DER-RJ e a EMPRESA H.J. RODRIGUES MELO LTDA.

OBJETO: Serviços de preparo e dimensionamento de massa aditiva (CRUGU) para a ROD. RJ-120 (parte e extensão) das rodovias.

VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais) e quatrocentos e oito centavos.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2018.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. Cuidado no D.O. de 12/04/2018.

ID: 3198546

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo nº 12/2018, assinado em 11/04/2018. PARTES: DER-RJ e a EMPRESA H.J. RODRIGUES MELO LTDA. OBJETO: Serviços de preparo e dimensionamento de massa aditiva (CRUGU) para a ROD. RJ-120 (parte e extensão) das rodovias. VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais) e quatrocentos e oito centavos.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2018.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E-041615/522/2018. Cuidado no D.O. de 11/05/2018.

ID: 3198547

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: Termo de Aplicamento de Reajuste de Preço. Contrato nº 02/2015, assinado em 14/05/2015. PARTES: DER-RJ e a EMPRESA H.J. RODRIGUES MELO LTDA.

OBJETO: Serviços de preparo e dimensionamento de massa aditiva (CRUGU) para a ROD. RJ-120 (parte e extensão) das rodovias.

VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais) e quatrocentos e oito centavos.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2018.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Administrativo nº E-170012305/2015.

ID: 3198548

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198549

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198550

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198551

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198552

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198553

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198554

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198555

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198556

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198557

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198558

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198559

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198560

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198561

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198562

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198563

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198564

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198565

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198566

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198567

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198568

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198569

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO N° E-17003.002288/2018.

ID: 3198570

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Ativo I de Reabilitação do Contrato nº 02/2014, assinado em 15/05/2018. PARTES: DER-RJ e a SITHUR CON